



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2337 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2014, incluindo os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 187.267.484,42 (cento e oitenta e sete milhões e duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único:** A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

**Administração Direta e Indireta**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>190.100.305,23</b>
RECEITA TRIBUTARIA	26.747.042,52
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.441.311,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.577.322,30
RECEITA DE SERVIÇOS	4.422.694,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.593.204,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.318.730,51
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>9.346.637,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.346.637,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>572.700,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	472.700,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-12.752.157,81</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-12.752.157,81
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>187.267.484,42</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**Administração Direta**

**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**

04 - Administração	R\$ 36.188.018,25
06 - Segurança Pública	R\$ 2.550.221,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.768.398,09
09 - Previdência Social	R\$ 3.817.545,00
11 - Trabalho	R\$ 847.444,00
12 - Educação	R\$ 39.606.587,02
13 - Cultura	R\$ 484.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 83.700,00
15 - Urbanismo	R\$ 8.558.636,00
16 - Habitação	R\$ 828.000,00
17 - Saneamento	R\$ 1.676.677,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.790.051,50
19 - Ciência e Tecnologia	R\$ 1.195.200,00
20 - Agricultura	R\$ 697.850,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 2.003.227,00
26 - Transporte	R\$ 1.048.697,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.808.700,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 2.930.100,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 108.883.051,86</b>

**Fundo Municipal de Assistência Social**

08 - Assistência Social	R\$ 1.387.224,24
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 1.387.224,24</b>

**Fundo Municipal Infância e Adolescência**

08 - Assistência Social	R\$ 369.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 369.000,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Câmara Municipal de Barra do Piraí**

01 - Legislativa	R\$ 5.889.642,49
09 - Previdência Social	R\$ 1.216.791,37
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 7.106.433,86</b>

**Fundo Municipal de Saúde**

10 - Saúde	R\$ 46.277.019,46
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 46.277.019,46</b>

**Administração Indireta**

**Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí**

04 - Administração	R\$ 948.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 22.296.255,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 23.244.755,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 187.267.484,42**

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 73.614.959,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 79.588.255,98
INVESTIMENTOS	R\$ 20.543.014,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.520.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 10.651.255,00

**TOTAL GERAL R\$ 187.267.484,42**

**Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:**

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais no percentual de 15% (quinze e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês,



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**V** – A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**§1º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 029/2013  
Projeto de Lei nº 235/2013